



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

1

PROJETO DE LEI

Altera a legislação que instituiu o Programa de Urbanização e Revitalização de áreas urbanas em sedes distritais e em localidades do interior do Município.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a legislação que instituiu o Programa de Urbanização e Revitalização de áreas urbanas em sedes distritais e em localidades do interior do Município.

Art. 2º – A Lei “R” nº 39, de 4 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º – ...

...
III – as obras serão executadas após o depósito, a título de caução, de, pelo menos, 20% vinte por cento) do respectivo valor total da obra orçada, conforme previsto no inciso I deste artigo;

...

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 28 de maio de 2019.

LUCIO DE MARCHI

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

2

MENSAGEM N° 52, de 28 de maio de 2019

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:**

Submetemos à deliberação desse Legislativo a inclusa proposição que **“altera a legislação que instituiu o Programa de Urbanização e Revitalização de áreas urbanas em sedes distritais e em localidades do interior do Município”.**

A proposição em questão destina-se a alterar a redação do inciso III do artigo 3º da Lei “R” nº 39/2016, para reduzir, de 50% (cinquenta por cento) para 20% (vinte por cento), a percentagem a ser depositada, a título de caução, pelos beneficiários, para que as obras do Programa sejam executadas.

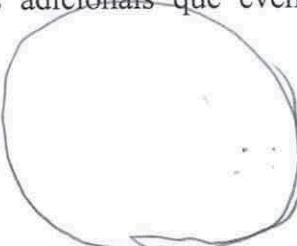
Justifica-se a alteração pela urgência na promoção da qualidade de vida das pessoas que vivem nas localidades abrangidas pelo Programa, mediante a pavimentação das vias públicas nelas situadas, algumas das quais se encontram em situação precária.

O referido Programa iniciou em 2016 com prazo para término em 2024. Porém, de acordo com a atual redação da Lei “R” nº 39/2016, o Município somente poderá executar as obras de urbanização após o depósito de, pelo menos, 50% do respectivo valor total da obra orçada. Na prática, tal limite gera atraso demasiado no início das obras, tendo em vista que os valores depositados até o momento estão muito aquém do esperado.

Desta forma, em sendo aprovada a modificação ora proposta, será possível ao Município antecipar as intervenções necessárias nas vias públicas nas referidas localidades.

Colocamos à disposição dos ilustres Vereadores e Vereadoras, desde logo, os servidores da Secretaria da Fazenda e Captação de Recursos para prestarem outras informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente,



LUCIO DE MARCHI
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor
ANTONIO SERGIO DE FREITAS
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná



Município de Toledo
Estado do Paraná
Secretaria da Fazenda e Captação de Recursos

Ofício nº 143/2019/Sefa

Toledo, 23 de maio de 2019.

Ao Senhor
LUIZ PAULO CHRISPIM GUARANÁ
Assessor Jurídico do Município de Toledo

ASSUNTO: Minuta Projeto de Lei.

Senhor:

Solicitamos formatar e encaminhar a casa legislativa, Minuta de Projeto de Lei, a qual dispõe sobre a alteração de dispositivos da lei "R" nº 39 de 4 de maio de 2016.

Cópia da referida minuta foi anexada à pasta: T:
Afonso/Mensagem segunda alteração Lei "R" 39/2016.

Atenciosamente,

JALDIR ANHOLETO
Diretor do Dep. de Receita

Recebi em ____/____/_____
Nome: _____



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MENSAGEM N°, de de de 2019

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:**

Ao cumprimentá-los nesta oportunidade, vimos encaminhar para apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores a proposição de projeto de lei que altera disposições da Lei “R” 39, de 4 de maio de 2016, que institui o Programa de Urbanização e Revitalização de áreas urbanas em sedes distritais e em localidades do interior do Município.

A referida proposição destina-se a alterar a redação do inciso III do Art. 3º da Lei “R” 39/2016 para reduzir a porcentagem a ser depositada, a título de caução, pelos beneficiários, para 20% (vinte por cento), para que a obras sejam executadas após o depósito deste valor.

Justifica-se a alteração pela urgência na promoção da qualidade de vida das pessoas que vivem nas localidades abrangidas pelo programa de urbanização e revitalização de áreas urbanas em sedes distritais e em localidades do interior do Município, pois, as ruas dessas localidades encontram-se em situação precária com lama e poeira. Ocorre que o referido programa iniciou em 2016 com prazo para término em 2024. Porem, com a atual redação da Lei “R” 39/2016 o Município somente poderá iniciar a execução das obras de urbanização após o depósito de pelo menos 50% do respectivo valor total da obra orçada. Na prática isso não está ocorrendo, tendo em vista, que os valores depositados até o momento estão muito aquém do esperado.

Desta forma, em aprovando tal proposição, possibilitará que o Município efetue as intervenções necessárias nas referidas localidades.

Colocamos à disposição dos ilustres Vereadores, desde logo, os servidores da Secretaria da Fazenda para prestarem outras informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente,

LUCIO DE MARCHI
Prefeito do Município de Toledo

**EXCELENTESSIMO SENHOR
ANTONIO SÉRGIO DE FREITAS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TOLEDO – PARANÁ**



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Altera dispositivos da Lei “R” Nº 39 de 04 de maio de 2016 que institui o Programa de Urbanização e Revitalização de áreas urbanas em sedes distritais e em localidades do interior do Município.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera dispositivos da Lei “R” Nº 39 de 04 de maio de 2016 que institui o Programa de Urbanização e Revitalização de áreas urbanas em sedes distritais e em localidades do interior do Município.

Art. 2º – A Lei “R” Nº 39 de 04 de maio de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ ...

Art. 3º ...

III – as obras serão executadas após o depósito, a título de caução, de, pelo menos, 20% vinte por cento) do respectivo valor total da obra orçada, conforme previsto no inciso I deste artigo;...”

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em de de 2019.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI “R” Nº 39, de 4 de maio de 2016

Institui o Programa de Urbanização e Revitalização de áreas urbanas em sedes distritais e em localidades do interior do Município.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei institui o Programa de Urbanização e Revitalização de áreas urbanas em sedes distritais e em localidades do interior do Município.

Art. 2º – Fica instituído o Programa de Urbanização e Revitalização de sedes distritais e de localidades do interior do Município de Toledo, de caráter continuado e permanente, consistente na implementação de ações de infraestrutura no sistema viário e demais espaços públicos em sedes de distritos e em localidades do interior, com os seguintes objetivos:

I – promover a melhoria das condições de locomoção dos usuários e de segurança no trânsito;

II – realizar o controle e a prevenção de erosão em áreas urbanas, mediante a correta e adequada destinação de águas pluviais, contribuindo para a conservação do solo e das águas;

III – viabilizar à população residente em áreas urbanas do interior do Município a infraestrutura mínima necessária para a melhoria de suas condições de habitabilidade, de trabalho e de vida.

Parágrafo único – As ações referidas no **caput** deste artigo compreendem, dentre outras obras, a implantação de galerias de águas pluviais, a execução de pavimentação asfáltica de vias públicas e obras complementares e a urbanização de espaços públicos.

Art. 3º – Para a implementação do Programa de que trata esta Lei, fica o Executivo municipal autorizado a firmar contratos com os beneficiários das obras referidas no parágrafo único do artigo anterior em cada distrito ou localidade, visando ao adiantamento parcial de valor da obra, a título de caução, observadas as seguintes condições:

I – o valor da caução de responsabilidade de cada beneficiário será resultante da aplicação da seguinte fórmula: “Testada do imóvel (m) x 50% da largura da rua (m) x valor do m², apurado conforme o orçamento da obra”;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

~~II – o valor devido pelos beneficiários, nos termos do inciso anterior, poderá ser pago em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas, corrigidas pela Unidade de Referência de Toledo (URT), não podendo a parcela ser de valor inferior a 1 (uma) URT;~~

II – o valor devido pelos beneficiários, nos termos do inciso anterior, poderá ser pago em até 96 (noventa e seis) parcelas mensais e sucessivas, corrigidas pela Unidade de Referência de Toledo (URT), não podendo a parcela ser de valor inferior a 1 (uma) URT; (redação dada pela Lei “R” nº 92, de 11 de outubro de 2017)

III – as obras serão executadas após o depósito, a título de caução, de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do respectivo valor total da obra orçada, conforme previsto no inciso I deste artigo;

IV – após a conclusão da obra, será apurada a contribuição de melhoria devida pelos beneficiários, tomando-se por base o custo da obra e a valorização dos respectivos imóveis e, realizado o lançamento, deduzir-se-á o montante da caução por eles depositada, com a subsequente cobrança de eventual saldo devedor ou resarcimento do valor eventualmente pago a maior.

Parágrafo único – O valor devido pelos beneficiários, nos termos do inciso I do **caput** deste artigo, poderá ser pago em uma única vez, à vista, com desconto de 20% (vinte por cento). (dispositivo acrescido pela Lei “R” nº 92, de 11 de outubro de 2017)

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 4 de maio de 2016.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

NÉLVIO JOSÉ HÜBNER
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO